



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 009, DE 09 de DEZEMBRO DE 2015, republicado no Diário Oficial 9880 de 06 de Fevereiro de 2017.

Aprova o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

O CONSELHO ESTADUAL DAS CIDADES, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Resolução Normativa Estadual nº 007, de 01 de dezembro de 2015 e considerando o disposto no Capítulo II, artigo 3º, incisos XIV e XV, e no Capítulo IV, artigos 38 e 39 do referido diploma legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos dos Anexos a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Dezembro de 2015

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
Presidente do Conselho Estadual das Cidades - CONCIDADES PARANÁ



ANEXO

REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art 1º. São objetivos da 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao Desenvolvimento e à Política Urbana;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade paranaense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades paranaenses;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade, e sobre as formas de execução da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nos municípios e nas regiões do Estado.

Art 2º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada e coordenada pelo Conselho Estadual das Cidades – CONCIDADES - PR, será realizada em local e data a ser indicada pelo Presidente do Conselho, em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR, e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Nacional, Estadual e Municipal do Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento regional, urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações da 5ª Conferência Estadual e da atuação do CONCIDADES-PR, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;

IV - eleger as entidades membros do CONCIDADES-PR, para o próximo período;

V - consolidar a gestão democrática das cidades do Estado do Paraná;

VI - incentivar a criação dos Conselhos Municipais das Cidades no Paraná;

VII - eleger os delegados do Estado do Paraná para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.



CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art 3º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “A Função Social da Cidade e da Propriedade”, e, como lema: “Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas”.

Art 4º. Os eixos do debate, assim como a metodologia a ser aplicada na 6ª Conferência Estadual das Cidades, serão elaborados pela Comissão de Metodologia e Sistematização e apresentada à Coordenação da 6ª Conferência Estadual das Cidades que, após aprova-los, dar-lhes-á publicidade antes do início da Etapa Municipal.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art 5º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades tem abrangência estadual e suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Estado, Municípios, regiões metropolitanas, aglomerados urbanos e regiões fronteiriças.

Art 6º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão, plenária e atos públicos.

Art 7º. A 6ª Conferência Estadual das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, que promoverá sua publicação e divulgação a toda sociedade paranaense, bem como aos seus Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e à 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art 8º. A realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida pela etapa de Conferências Municipais nos termos deste Regimento.

Art 9º. As etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão realizadas nos seguintes períodos:

I - Etapa Municipal de 1º de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016;

II - Etapa Estadual de 1º de novembro de 2016 a 31 de março de 2017.

§1º - Etapa Estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades será realizada em local a ser indicado pelo Presidente do Conselho, em comum acordo com a Comissão Preparatória, referendado pelo Pleno do CONCIDADES-PR;

§2º - As Etapas Municipais serão realizadas nos respectivos municípios;

§3º - A não realização da Etapa Municipal em um ou mais municípios não constitui impedimento para a realização da Etapa Estadual no prazo previsto;



§4º - O respeito aos prazos previstos para a realização das Conferências Municipais é condição à participação das respectivas delegadas e delegados para a Etapa Estadual;

§ 5º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito Nacional com enfoque Estadual, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais.

§ 6º - A Etapa Estadual será realizada sob os auspícios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e as demais Conferências em locais e recursos definidos nas respectivas esferas federativas.

Art 10. A 6ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicadas e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das políticas de desenvolvimento urbano.

§ 1º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais;

§ 2º - Todas as delegadas e delegados com direito a voz e voto, presentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito nacional e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador e propositivo;

§ 3º - Os debates, proposições, e os documentos de todas as etapas da 6ª Conferência Estadual das Cidades devem se relacionar diretamente com o temário, objetivos e lema definidos por este Regimento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art 11. A 6ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU e Presidente do CONCIDADES - PR e, na sua ausência ou impedimento eventual, por um membro da Comissão Preparatória Estadual.

Art 12. A organização e realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão coordenadas pela Comissão Preparatória Estadual, devidamente eleita pelo CONCIDADES-PR, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Estadual das Cidades e da Secretaria Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo Único – As conselheiras e conselheiros que compõem a Comissão Preparatória Estadual, indicados pelos conselheiros estaduais e designados mediante Resolução do CONCIDADES-PR, estão relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art 13. Compete ao CONCIDADES-PR:

I - coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;



II - atuar junto à Comissão Preparatória Estadual, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

III - mobilizar os parceiros e filiados, de suas entidades e órgãos membros, no âmbito de sua atuação nos municípios, para preparação e participação nas Conferências Municipais;

IV - acompanhar e deliberar sobre as atividades da Comissão Preparatória Estadual, devendo ser apresentados relatórios em todas as reuniões ordinárias;

V - encaminhar o Regimento Estadual aprovado até 20 de dezembro de 2015, contendo os critérios de participação na Conferência Estadual das Cidades, para a eleição de delegados e para a realização das Conferências Municipais, respeitadas as diretrizes e as definições deste Regimento, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos;

VI - analisar e homologar os relatórios das Conferências Municipais, consolidados pela Comissão Estadual de Metodologia e Sistematização;

VII - homologar o Relatório final elaborado pela Coordenação da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

VIII - garantir junto à Secretária de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e demais órgãos competentes a publicação e divulgação do Relatório Final da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

Art 14. A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades será composta por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, que indicará uma Coordenação dentre os membros da Comissão Preparatória Estadual, relacionados no Anexo II deste Regimento.

§ 1º - A Coordenação da Comissão Preparatória contará com 1 (um) coordenador, 1 (um) coordenador adjunto, 1(um) secretário, e com as seguintes comissões: Comissão de Regimento Interno; Comissão de Mobilização e Articulação; Comissão de Infraestrutura e Logística; Comissão de Metodologia e Sistematização, Recursal e de Validação, e;

§ 2º - A 6ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Coordenação Executiva indicada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano.

Art 15. À Comissão Preparatória Estadual compete:

I – dar cumprimento às deliberações do CONCIDADES-PR;

II – coordenar, supervisionar, e promover a realização da 6ª Conferência Estadual das Cidades, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

III – divulgar e disponibilizar documento sobre o temário central e textos de apoio que subsidiarão as discussões da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IV - elaborar a proposta de programação e pauta da 6ª Conferência Estadual das Cidades;



V - estimular, apoiar e acompanhar as Conferências Municipais nos seus aspectos preparatórios à 6ª Conferência Estadual das Cidades;

VI – apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do temário da 6ª Conferência Nacional no âmbito municipal;

VII - constituir as Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, Recursal e de Validação, que serão responsáveis pela organização e realização da etapa estadual;

VIII - consolidar as propostas e moções resultantes das Conferências Municipais que forem recebidas, para subsidiar as discussões sobre a 6ª Conferência, através da Comissão de Metodologia e Sistematização;

IX - validar as Conferências Municipais;

X - propor os nomes dos expositores e a pauta da Etapa Estadual e definir os nomes de participantes em mesas de debate e pauta para Etapa Estadual;

XI - designar facilitadores e relatores;

XII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 6ª Conferência Estadual das Cidades;

XIII - elaborar o relatório final e os anais da 6ª Conferência Estadual das Cidades, e;

XIV – remeter as propostas resultantes da Conferência Estadual das Cidades e a relação de delegados (as) à Coordenação Executiva Nacional da 6ª Conferência Nacional das Cidades, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art 16. Compete à Coordenação dar encaminhamento às deliberações da Comissão Preparatória Estadual com o apoio da Secretaria Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art 17. Compete a Secretaria Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades dar encaminhamento as deliberações da Comissão Preparatória Estadual e participar das reuniões das Comissões referentes à 6ª Conferência Estadual das Cidades e da Plenária do CONCIDADES-PR.

Art 18. Os trabalhos da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades serão submetidos ao Plenário do CONCIDADES-PR para aprovação e encaminhamento.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO ESTADUAL RECURSAL E DE VALIDAÇÃO - CERV**

Art 19. Compete à Comissão Estadual Recursal e de Validação:

I – analisar e decidir sobre a validação das Conferências Municipais, conforme as disposições deste Regimento;



II - analisar e decidir quanto aos recursos encaminhados à Coordenação Executiva Estadual sobre decisões das Comissões Preparatórias Municipais, e;

III – analisar e decidir sobre a validação dos delegados indicados pelos diversos segmentos, conforme disposto no Art 33.

Parágrafo Único - Além daqueles propostos pelas Comissões Preparatórias Municipais serão aceitos recursos interpostos à Comissão Preparatória Estadual, se endossados por, no mínimo, 3 (três) entidades participantes das Conferências Municipais.

Art 20. A CERV será composta por 6 (seis) membros da Comissão Preparatória, da seguinte forma: 1 (um) representante de cada um dos 6 (seis) segmentos que compõem o Conselho.

Parágrafo Único - É necessário o quorum de 4 (quatro) componentes para qualquer deliberação da CERV.

Art 21. A CERV será constituída a partir de deliberação da Comissão Preparatória Estadual e funcionará até o envio dos resultados da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art 22. A periodicidade de reuniões da CERV será determinada pela Comissão Preparatória Estadual, podendo ser convocada extraordinariamente pela mesma, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art 23. Os recursos referentes às etapas municipais serão apresentados e analisados no âmbito da Comissão Preparatória Municipal, em caráter recorrível, com prazo máximo de interposição de 30 dias do término da referida conferência.

Art 24. Os recursos a CERV serão aceitos até 7 (sete) dias corridos antes do início das respectivas Conferências Municipais ou até 7 (sete) dias após.

Art 25. Os interessados poderão recorrer à Comissão Preparatória Estadual em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito Municipal.

Art 26. Os recursos poderão ser recebidos via correio eletrônico enviados ao endereço conferenciaestadual@sedu.pr.gov.br ou fax da SEDU, mas a documentação pertinente deverá ser enviada à Comissão Preparatória Estadual por meio de serviço de entrega registrada com aviso de recebimento, ou protocolado na Secretaria Executiva do CONCIDADES - PR sendo que a postagem deverá ocorrer no prazo estabelecido nos Art. 24º e Art. 25º.

Art 27. As entidades demandantes e as Comissões Preparatórias Municipais pertinentes serão avisadas, com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência, da reunião da CERV que analisará o referido recurso.

Parágrafo Único - As reuniões da CERV se realizarão em um prazo máximo de 48 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 28. As entidades interessadas e a Comissão Preparatória Municipal pertinente poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior.



Art 29. As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Municipal correspondente, em um prazo máximo de 24 horas antes do início das respectivas conferências.

Art 30. A CERV deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 7 (sete) dias corridos antes do início da Conferência Estadual das Cidades.

Art 31. As decisões da CERV quanto à validação e recursos são recorríveis a CNRV - Comissão Nacional Recursal e de Validação.

CAPÍTULO V DAS DELEGADAS E DOS DELEGADOS

Art 32. A 6ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos no Art 33.

Parágrafo único - As delegadas e delegados das etapas Municipal e Estadual serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art 33. A representação dos diversos segmentos na 6ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos – estaduais e municipais: 42,30%;

II - movimentos populares com atuação na área de desenvolvimento urbano: 26,70%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 9,90%;

IV - empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do desenvolvimento urbano: 9,90%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de desenvolvimento urbano: 7%, e;

VI - ONGs com atuação na área de desenvolvimento urbano: 4,20%

§ 1º Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano conforme segue:

a) Poder Público Estadual - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais - são os representantes de órgãos da administração direta, empresas públicas, fundações públicas e autarquias em seus respectivos níveis, e membros do Legislativo: deputados e deputadas estaduais;

b) Poder Público Municipal - gestores, administradores, servidoras e servidores, e funcionárias e funcionários públicos municipais - são os representantes de órgãos da administração pública direta e



indireta, representantes das entidades municipalistas de caráter nacional e membros do Legislativo: vereadoras e vereadores;

c) Movimentos Populares – são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

d) Trabalhadores – representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

e) Empresários – empresas vinculadas às entidades de caráter estadual representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

f) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito estadual representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadra-se também neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a questão do desenvolvimento urbano, e;

g) Organizações Não Governamentais - para fins do ciclo de conferências das cidades o segmento de Organizações Não Governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a conferência municipal.

§ 2º - Compreende-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade.

§ 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais;

§ 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras;

§ 5º - Na Etapa Estadual as vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 16% para o Poder Público Estadual e 26,3% para o Poder Público Municipal, e;

§ 6º - O legislativo integrante do inciso I terá a representação de um terço das delegadas e delegados correspondentes ao nível municipal e estadual, devendo ser indicado formalmente mediante ofício expedido pela casa legislativa a qual representa;

§ 7º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento não poderá ser preenchido por outro segmento.



§ 8º - A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

Art 34. Os participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 4 categorias:

I - delegadas e delegados;

II - observadoras e observadores;

III – convidadas e convidados, e;

IV – expositoras, expositores e palestrantes.

§ 1º - Apenas as delegadas e delegados terão direito a voz e voto;

§ 2º - As observadoras e os observadores terão direito à voz somente nos Grupos de Trabalho;

§ 3º - Os critérios para escolha das observadoras e os observadores serão definidos pela Comissão Preparatória da 6ª Conferência Estadual.

Art 35. Serão delegadas e delegados à 6ª Conferência Estadual das Cidades:

I – as delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais, de acordo com o Anexo III e o Anexo V, respeitando o número de delegadas e delegados determinado por faixa de população em cada município;

II – as indicadas e os indicados pelos diversos segmentos com representatividade em âmbito estadual e atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, respeitadas as proporcionalidades, conforme Art 33 deste Regimento;

III – as conselheiras e os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Estadual das Cidades, como delegadas e delegados natos, desde que tenha participado de pelo menos uma Conferência Municipal.

§ 1º - A delegada e o delegado participante deverá obrigatoriamente obedecer ao segmento de origem do registro quando da sua inscrição na Conferência Municipal durante todas as etapas do processo das Conferências.

§ 2º - A delegada e o delegado titular eleito terá uma ou um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência da ou do titular.

§ 3º - As Comissões Preparatórias Municipais encaminharão formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular.



§ 4º - A substituição de delegadas ou delegados titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do respectivo titular, devidamente assinada pelo mesmo, ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

§ 5º - Em caso de dúvidas suscitadas por entidades de cada segmento quanto à abrangência e atuação das entidades caberá à Comissão Preparatória validar ou não a indicação.

Art 36. A 6ª Conferência Estadual das Cidades terá uma composição de até 3.488 delegados, assim distribuídos:

I – 82 conselheiras e conselheiros (titulares e suplentes) do CONCIDADES-PR.

II – 3.105 delegadas e delegados eleitas e eleitos nas Conferências Municipais;

III – 126 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Estadual e Municipal, de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

IV - 175 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade e dos movimentos sociais de atuação em âmbito estadual, respeitando a proporcionalidade de cada segmento;

Art 37. As delegadas e delegados indicados de acordo com o inciso IV do Art 36 serão distribuídos da seguinte forma:

I - 126 delegadas e delegados indicados pelo Poder Público Municipal e Estadual, consoante Anexo III;

II - 175 delegadas e delegados indicados pelas entidades da sociedade de âmbito estadual, respeitada a composição prevista no Art. 33 e constante Anexo III;

§ 1º - Em até 60 (sessenta) dias antecedendo a Conferência Estadual o Governo do Estado através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU publicara edital a ser divulgado nos meios de comunicação oficiais e nas diversas mídias de divulgação, abrindo prazo para inscrição das entidades de âmbito estaduais estabelecidas no inciso II;

§ 2º – As entidades de que tratam os incisos III e IV do Art 36 deverão enviar as indicações de suas delegadas e delegados à Comissão Preparatória Estadual, até 30 (trinta) dias da data de realização da Conferência Estadual solicitando inscrição de seus delegados em documento formal e especificando: nome, RG, CPF, endereço, entidade, segmento que representa, âmbito de atuação e grupo temático de interesse;

§ 3º - Para inscrição das entidades de âmbito estadual, será exigida comprovação da participação da entidade na discussão do Desenvolvimento Urbano e rural, da seguinte forma:

I – A comprovação da participação das Entidades na discussão do Desenvolvimento Urbano, será realizada através dos seguintes documentos:

a) Estatuto Social ou Regimento Interno, ou;

b) Ata de reunião com a temática de Desenvolvimento Urbano realizada nos últimos dois anos, ou;



c) Relatório de atividades, ou;

d) Material de divulgação da entidade (jornais periódicos, manifestos públicos), ou;

e) Comprovação de participação de atividades e/ou conferências municipais;

II – A delegada ou delegado indicado deverá comprovar a participação em pelo menos uma Conferência das Cidades, não sendo exigido enquadramento da entidade;

III – A entidade ter participado da 6ª Conferência das Cidades em municípios de pelo menos três regiões administrativas do Estado.

§ 4º - Caso o número de indicações para um determinado segmento seja superior ao número de delegadas e delegados para ele definido, a Comissão Preparatória Estadual convocará as entidades inscritas pertencentes ao referido segmento para definição conjunta da ocupação das vagas existentes;

§ 5º - Os indicados que não puderem ser credenciados como delegados serão automaticamente credenciados como observadores.

§ 6º - Ficam autorizados todos os segmentos, através de suas entidades e/ou instituições, a reverem seus delegados eleitos ou indicados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, podendo indicar novos delegados, de acordo com as seguintes condições:

I - Assegurar a participação do Delegado eleito ou já indicado;

II- Caso o Delegado Titular tenha sido desligado de sua entidade ou instituição, deverá ser substituído pelo respectivo suplente sem indicação de novo suplente;

III - Caso ambos tenham sido desligados de suas entidades ou instituições deverá ser substituído por um membro da entidade ou instituição que tenha participado da Conferência Municipal validado pela lista de presença;

IV - Caso não exista nenhuma das condições acima de substituição, a entidade ou instituição poderá indicar outro membro necessariamente ligado a temática da Conferência de acordo com o Art. 37, § 3º inciso I do Regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades;

V - Para efetivar a substituição dos novos delegados, o pedido deve vir acompanhado dos documentos comprobatórios de que eles não estão mais vinculados à entidade e/ou instituição;

VI - Os casos omissos a esta Resolução serão definidos pela Comissão Estadual de Recursos e Validação – CERV;

VII - As substituições acima devem ser solicitadas ao coordenador municipal, acompanhado dos documentos comprobatórios, e devem ser remetidos pelo coordenador municipal para a Coordenação Executiva da 6ª Conferência Estadual das Cidades até o prazo de 31 de Maio de 2017.



As substituições recebidas serão validadas pela CERV – Comissão Estadual de Recursos e Validação e publicadas no sítio eletrônico da Conferência;

CAPÍTULO VI DAS DELEGADAS E DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art 38. A 6ª Conferência Estadual das Cidades elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Nacional, 80 (oitenta) delegadas e delegados para representar o Estado do Paraná na etapa Nacional da Conferência das Cidades.

§ 1º - As delegadas e delegados para a etapa nacional devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com o Anexo VI deste Regimento, transposta do Regimento Nacional.

§ 2º - A escolha das delegadas e delegados para a Conferência Nacional será efetuada pelas delegadas e delegados pertencentes ao respectivo segmento durante a 6ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONCIDADES ESTADUAL

Art 39. A eleição das conselheiras e conselheiros titulares e suplentes do CONCIDADES-PR, nos termos do Art 2º, inciso IV, deste regimento, será realizada da seguinte forma:

I – os representantes do Poder Público Estadual e Federal serão indicados pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDADES-PR;

II – os representantes dos segmentos da sociedade e do Poder Público Municipal serão eleitos através de votação entre as delegadas e delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§1º - É vedada qualquer forma de rodízio de entidades durante o mandato;

§2º - Os segmentos da sociedade estão relacionados no Art 33 deste Regimento;

§3º - O processo de eleição das entidades para o mandato do CONCIDADES PR será distinto da eleição das delegadas e delegados para a 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art 40. As despesas com a organização da 6ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e de outras entidades conforme Resolução Normativa CONCIDADES-PR nº 008, de 5 de novembro de 2015.

CAPÍTULO IX DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art 41. A realização das Conferências Municipais é fator indispensável para a participação de delegadas e delegados municipais na 6ª Conferência Estadual das Cidades, nos termos do Art 36, inciso II deste Regimento e deverão ocorrer no período compreendido entre a data de 1 de janeiro de 2016 a 5 de julho de 2016.

Parágrafo único - Os delegados da Etapa Municipal serão obrigatoriamente inscritos pelo nome, CPF, segmento e documento oficial de indicação da entidade a qual representa.

Art 42. Para a realização de cada Conferência Municipal deverá ser constituída uma Comissão Preparatória pelo Executivo Municipal e Conselho Municipal das Cidades, com a participação de representantes dos diversos segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no Art 33 deste Regimento, em conformidade com a realidade local.

§ 1º - Os Municípios que não possuem Conselho Municipal das Cidades ou outro correlato à Política de Desenvolvimento Urbano, formalmente constituídos, deverão compor sua Comissão Preparatória com a participação de todos os segmentos, buscando a proporcionalidade estabelecida no Art 33 deste Regimento, conforme a realidade local;

§ 2º - A Comissão Preparatória Municipal deverá comunicar, por ofício, à Comissão Preparatória Estadual, a sua adesão formal ao processo de preparação da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art 43. O(s) Executivo(s) Municipal (is) envolvido(s) têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até o dia 22 de fevereiro de 2016, mediante ato do executivo municipal publicado em meio de divulgação oficial e veículos de ampla circulação, explicitando a condição do evento como etapa preparatória municipal da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º - Caso o Executivo não a convoque até o prazo estabelecido, o legislativo ou entidades representativas em âmbito municipal de, no mínimo, 3 (três) dos segmentos, conforme estabelecidos no Art 33, poderão fazê-la, no prazo de 23 de fevereiro a 30 de março de 2016, divulgando-a pelo meio de comunicação local amplo, e realizando todos os procedimentos necessários para a 6ª Conferência das Cidades;

§ 2º - Após os prazos estabelecidos, o (s) Executivo (s) envolvido (s), apesar de perder a prerrogativa de somente ele convocar a Conferência, poderá (ão) ainda fazê-lo até o prazo de 30 de março de 2016, desde que a sociedade não a tenha convocado;

§ 3º - Em caso de existência de duas convocações, será validada a Conferência cujo edital tenha sido publicado com data anterior.



Art 44. Os resultados das Conferências Municipais no que se refere às propostas e aos (às) delegados (as) eleitos (as) na Etapa Municipal para a 6ª Conferência Estadual das Cidades devem ser enviados pelo preenchimento dos formulários através de sistema informatizado, disponibilizado na internet no portal da Conferência Estadual das Cidades; ainda deverão ser remetidos em meios magnéticos (CD ou DVD) à Coordenação Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até 5 dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 6ª Conferência Estadual das Cidades.

Art 45. Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir o Regimento Municipal contendo critérios de participação na Conferência, visando a eleição de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, respeitadas as definições deste Regimento e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme Art 33;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento;

III - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização;

IV – elaborar o relatório da Conferência Municipal;

§ 1º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º - As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as mesmas informações à Comissão Executiva Nacional para registro.

§ 3º - O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 4º - A Comissão Preparatória Municipal deverá produzir um relatório final a ser encaminhado ao Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art 46. Os participantes das Conferências Municipais das Cidades elegerão as delegadas e delegados municipais à 6ª Conferência Estadual das Cidades, conforme Anexo IV deste Regimento.

§ 1º - Cada Município terá direito a um número máximo de delegadas e delegados para a Etapa Estadual, de acordo com a população estimada pelo IBGE para o ano de 2015, constante nos Anexos IV e V deste Regimento.

§ 2º - Os eleitos nas Conferências Municipais deverão representar, através de entidade e instituições com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, os diversos segmentos citados de acordo com a composição citada no Art 33.

§ 3º - Para os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 3 (três), a composição deverá ser de 1/3 para o Poder Público Municipal, 1 (uma) vaga e os 2/3 restantes



destinados para as entidades representativas da sociedade, 2 (duas) vagas, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e 1 (uma) aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 4º - Para os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 5 (cinco), a composição deverá ser de 2/5 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 3/5 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 2 (duas) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 5º - Para os municípios com número de delegadas e delegados municipais igual a 6 (seis), a composição deverá ser de 2/6 para o Poder Público Municipal, sendo 1 (uma) vaga para o Executivo e 1 (uma) para o Legislativo e os 4/6 restantes destinados para as entidades representativas da sociedade, destas cabendo 1 (uma) vaga para os movimentos populares e as 3 (três) outras aos demais segmentos da sociedade, sendo que no caso do não preenchimento de vaga por um segmento específico, a mesma será destinada ao segmento da sociedade com maior representação presente na conferência.

§ 6º - Para os demais municípios com número de delegadas e delegados municipais superior a 6 (seis) deverá ser buscada a proporcionalidade na sua representação, conforme Art 33 deste Regimento.

Art 47. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso à Comissão Estadual Recursal e de Validação, recorrível à Comissão Nacional Recursal e de Validação.



ANEXOS

ANEXO I COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL

NOME	TITULAR / SUPLENTE	SEGMENTO	ENTIDADE
Lucie Mara Pydd Winter	Titular	Poder Público Federal	SPU-PR
Olga Lúcia C. de Freitas Firkowski	Suplente	Poder Público Federal	UFPR
Antonio Weinhardt Junior	Titular	Poder Público Estadual	SEDU
Gilmário Ferraz da Silveira	Titular	Poder Público Estadual	SEDU
Izabella Maria Swierczynski	Suplente	Poder Público Estadual	SEMA
Vivian Colley	Suplente	Poder Público Estadual	SEIL
Osni Basílio Mendes	Titular	Poder Público Municipal	AMUSEP
Neuroci Antonio Frizzo	Titular	Poder Público Municipal	AMOP
Nilson Lopes Andrade	Suplente	Poder Público Municipal	AMUVI
Fausto Y. Anami	Suplente	Poder Público Municipal	AMEPAR
	Titular	Poder Público Municipal Legislativo	Câmara Municipal de Umuarama
Marcia Ferreira da Silva	Suplente	Poder Público Municipal Legislativo	Câmara Municipal de Pinhais
Sergio Ferreira Doszanet	Titular	Movimentos Sociais e Populares	CONAM
Nilson Elisio Pereira	Suplente	Movimentos Sociais e Populares	CONAM
Orlando Bonette	Titular	Movimentos Sociais e Populares	UMP
Orlando Cesar Serafim	Suplente	Movimentos Sociais e Populares	UMP
Edilene Terezinha da Silva	Titular	Movimentos Sociais e Populares	MNLM
Marcia Gomes de Oliveira Marinho	Suplente	Movimentos Sociais e Populares	MNLM
Honorina Irene Silva Santos	Titular	Movimentos Sociais e Populares	CMP
Joseli Collaço	Suplente	Movimentos	CMP



		Sociais e Populares	
Valdir Aparecido Mestriner	Titular	Área dos Trabalhadores	SINDIURBANO-PR
Denilson Pestana da Costa	Titular	Área dos Trabalhadores	NCST-PR
Marli S. Babinski	Suplente	Área dos Trabalhadores	CUT
Sirlei Cesar de Oliveira	Suplente	Área dos Trabalhadores	FETRACONSPAR
José Carlos Infante Bonatto	Titular	Área Empresarial	ACP
Walter Xavier	Titular	Área Empresarial	FECOMÉRCIO
Jean Michel P. Galeano	Suplente	Área Empresarial	SECOVI-PR
Luis Cândido F. Martins	Suplente	Área Empresarial	SINDCCON
José Ricardo V. de Faria	Titular	Área Profissional Acadêmica e de Pesquisa	UFPR
Andrea C. Braga	Suplente	Área Profissional Acadêmica e de Pesquisa	CRESS
Ailton Martins Lima	Titular	ONG's	APOFILAB
Maria Angelica R. Vilas Boas	Suplente	ONG's	CEDEA



**ANEXO II COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PREPARATÓRIA DA 6ª
CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES**

NOME	TITULAR / SUPLENTE	SEGMENTO	ENTIDADE
Osni Basílio Mendes	Coordenador	Poder Público Municipal	AMUSEP
Neuroci Antonio Frizzo	Coordenador Adjunto	Poder Público Municipal	AMOP
Orlando Bonette	Secretário	Movimentos Sociais e Populares	UMP-PR



ANEXO III DELEGADOS A SEREM INDICADOS PELAS ENTIDADES DE ÂMBITO ESTADUAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

	Sociedade (57,7%)				
Total de Delegados	Movimentos Sociais 46,27% (26,7%)	Empresas 17,15% (9,9%)	Trabalhadores 17,15% (9,9%)	Entidades Profissionais Acadêmicas, Pesquisa 12,13% (7%)	ONG's 7,27% (4,2%)
175	81	30	30	21	13

	Poder Público (42,3%)	
Total de Delegados	Estadual 37,82% (16%)	Municipal 62,17% (26,3%)
126	48	78



**ANEXO IV DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS
CIDADES POR FAIXAS POPULACIONAIS
Distribuição de Delegados**

População Estimada para o Município - IBGE 2015	Até 20.000	De 20.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 200.000	De 200.001 a 400.000	De 400.001 a 600.000	Mais de 600.001
Total de Delegados	5	10	18	28	42	60	82
Poder Público Municipal - Executivo 28%	1	3	5	8	12	17	23
Poder Público Municipal - Legislativo 14,10%	1	1	2	4	6	8	12
Movimentos Sociais 26,70%	1	2	5	7	11	16	22
Empresas 9,90%	1	1	2	3	4	6	8
Trabalhadores 9,90%	1	1	2	3	4	6	8
ONG's 4,20%	0	1	1	1	2	3	3
Entidades Profissionais Acadêmicas, Pesquisa 7%	0	1	1	2	3	4	6



ANEXO V DELEGAÇÃO POR MUNICÍPIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE HABITANTES

Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Abatiá	7.823	5
Adrianópolis	6.333	5
Agudos do Sul	8.983	5
Almirante Tamandaré	112.870	28
Altamira do Paraná	3.341	5
Alto Paraíso	3.077	5
Alto Paraná	14.518	5
Alto Piquiri	10.285	5
Altônia	21.744	10
Alvorada do Sul	11.057	5
Amaporã	5.953	5
Ampére	18.591	5
Anahy	2.915	5
Andirá	20.876	10
Ângulo	2.964	5
Antonina	19.416	5
Antônio Olinto	7.578	5
Apucarana	130.430	28
Arapongas	115.412	28
Arapoti	27.547	10
Arapuã	3.426	5
Araruna	14.014	5
Araucária	133.428	28
Ariranha do Ivaí	2.359	5
Assaí	16.212	5
Assis Chateaubriand	34.027	10
Astorga	25.976	10
Atalaia	4.004	5
Balsa Nova	12.337	5
Bandeirantes	32.639	10
Barbosa Ferraz	12.487	5
Barra do Jacaré	2.821	5
Barracão	10.231	5
Bela Vista da Caroba	3.848	5
Bela Vista do Paraíso	15.612	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Bituruna	16.480	5
Boa Esperança	4.478	5
Boa Esperança do Iguaçu	2.716	5
Boa Ventura de São Roque	6.683	5
Boa Vista da Aparecida	7.968	5
Bocaiúva do Sul	12.159	5
Bom Jesus do Sul	3.777	5
Bom Sucesso	6.944	5
Bom Sucesso do Sul	3.365	5
Borrazópolis	7.497	5
Braganey	5.742	5
Brasilândia do Sul	3.037	5
Cafeara	2.873	5
Cafelândia	16.611	5
Cafezal do Sul	4.288	5
Califórnia	8.505	5
Cambará	25.170	10
Cambé	103.822	28
Cambira	7.708	5
Campina da Lagoa	15.247	5
Campina do Simão	4.096	5
Campina Grande do Sul	41.821	10
Campo Bonito	4.259	5
Campo do Tenente	7.693	5
Campo Largo	124.098	28
Campo Magro	27.517	10
Campo Mourão	92.930	18
Cândido de Abreu	16.339	5
Candói	15.822	5
Cantagalo	13.452	5
Capanema	19.275	5
Capitão Leônidas Marques	15.724	5
Carambeí	21.590	10
Carlópolis	14.337	5
Cascavel	312.778	42
Castro	70.810	18
Catanduvas	10.459	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Centenário do Sul	11.312	5
Cerro Azul	17.755	5
Céu Azul	11.649	5
Chopinzinho	19.992	5
Cianorte	77.515	18
Cidade Gaúcha	12.069	5
Clevelândia	17.373	5
Colombo	232.432	42
Colorado	23.678	10
Congonhinhas	8.736	5
Conselheiro Mairinck	3.831	5
Contenda	17.525	5
Corbélia	17.076	5
Cornélio Procópio	48.551	10
Coronel Domingos Soares	7.580	5
Coronel Vivida	21.846	10
Corumbataí do Sul	3.749	5
Cruz Machado	18.807	5
Cruzeiro do Iguaçu	4.376	5
Cruzeiro do Oeste	21.190	10
Cruzeiro do Sul	4.637	5
Cruzmaltina	3.147	5
Curitiba	1.879.355	82
Curiúva	14.817	5
Diamante do Norte	5.463	5
Diamante do Sul	3.568	5
Diamante D'Oeste	5.259	5
Dois Vizinhos	39.138	10
Douradina	8.228	5
Doutor Camargo	6.047	5
Doutor Ulysses	5.808	5
Enéas Marques	6.195	5
Engenheiro Beltrão	14.307	5
Entre Rios do Oeste	4.306	5
Esperança Nova	1.898	5
Espigão Alto do Iguaçu	4.542	5
Farol	3.388	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Faxinal	17.160	5
Fazenda Rio Grande	92.204	18
Fênix	4.908	5
Fernandes Pinheiro	5.954	5
Figueira	8.268	5
Flor da Serra do Sul	4.802	5
Floraí	5.126	5
Floresta	6.467	5
Florestópolis	11.205	5
Flórida	2.674	5
Formosa do Oeste	7.296	5
Foz do Iguaçu	263.782	42
Foz do Jordão	5.210	5
Francisco Alves	6.415	5
Francisco Beltrão	86.499	18
General Carneiro	14.039	5
Godoy Moreira	3.245	5
Goioerê	29.702	10
Goioxim	7.517	5
Grandes Rios	6.337	5
Guaíra	32.591	10
Guairaçá	6.531	5
Guamiranga	8.484	5
Guapirama	3.950	5
Guaporema	2.290	5
Guaraci	5.434	5
Guaraniaçu	13.998	5
Guarapuava	178.126	28
Guaraqueçaba	7.966	5
Guaratuba	35.182	10
Honório Serpa	5.769	5
Ibaiti	30.678	10
Ibema	6.352	5
Ibiporã	52.330	18
Icaraíma	8.641	5
Iguaraçu	4.275	5
Iguatu	2.302	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Imbaú	12.400	5
Imbituva	31.055	10
Inácio Martins	11.307	5
Inajá	3.119	5
Indianópolis	4.481	5
Ipiranga	14.978	5
Iporã	14.887	5
Iracema do Oeste	2.512	5
Irati	59.708	18
Iretama	10.689	5
Itaguajé	4.639	5
Itaipulândia	10.236	5
Itambaracá	6.852	5
Itambé	6.192	5
Itapejara d'Oeste	11.454	5
Itaperuçu	26.755	10
Itaúna do Sul	3.349	5
Ivaí	13.628	5
Ivaiporã	32.710	10
Ivaté	8.013	5
Ivatuba	3.201	5
Jaboti	5.197	5
Jacarezinho	40.243	10
Jaguapitã	13.174	5
Jaguariaíva	34.468	10
Jandaia do Sul	21.203	10
Janiópolis	6.114	5
Japira	5.071	5
Japurá	9.167	5
Jardim Alegre	12.191	5
Jardim Olinda	1.409	5
Jataizinho	12.504	5
Jesuítas	8.964	5
Joaquim Távora	11.544	5
Jundiá do Sul	3.456	5
Juranda	7.697	5
Jussara	6.963	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Kaloré	4.438	5
Lapa	47.557	10
Laranjal	6.292	5
Laranjeiras do Sul	32.133	10
Leópolis	4.165	5
Lidianópolis	3.774	5
Lindoeste	5.187	5
Loanda	22.603	10
Lobato	4.690	5
Londrina	548.249	60
Luiziana	7.471	5
Lunardelli	5.127	5
Lupionópolis	4.859	5
Mallet	13.567	5
Mamborê	13.943	5
Mandaguaçu	21.672	10
Mandaguari	34.289	10
Mandirituba	24.905	10
Manfrinópolis	2.954	5
Mangueirinha	17.334	5
Manoel Ribas	13.660	5
Marechal Cândido Rondon	50.808	18
Maria Helena	5.982	5
Marialva	34.388	10
Marilândia do Sul	9.078	5
Marilena	7.134	5
Mariluz	10.541	5
Maringá	397.437	42
Mariópolis	6.585	5
Maripá	5.793	5
Marmeleiro	14.470	5
Marquinho	4.871	5
Marumbi	4.755	5
Matelândia	17.340	5
Matinhos	32.591	10
Mato Rico	3.668	5
Mauá da Serra	9.705	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Medianeira	44.885	10
Mercedes	5.398	5
Mirador	2.334	5
Miraselva	1.885	5
Missal	10.847	5
Moreira Sales	12.709	5
Morretes	16.435	5
Munhoz de Melo	3.909	5
Nossa Senhora das Graças	4.064	5
Nova Aliança do Ivaí	1.518	5
Nova América da Colina	3.553	5
Nova Aurora	11.537	5
Nova Cantu	6.650	5
Nova Esperança	27.886	10
Nova Esperança do Sudoeste	5.206	5
Nova Fátima	8.359	5
Nova Laranjeiras	11.968	5
Nova Londrina	13.470	5
Nova Olímpia	5.782	5
Nova Prata do Iguaçu	10.722	5
Nova Santa Bárbara	4.163	5
Nova Santa Rosa	8.092	5
Nova Tebas	6.792	5
Novo Itacolomi	2.907	5
Ortigueira	23.418	10
Ourizona	3.488	5
Ouro Verde do Oeste	5.976	5
Paçandu	39.291	10
Palmas	47.674	10
Palmeira	33.753	10
Palmital	14.477	5
Palotina	30.859	10
Paraíso do Norte	13.011	5
Paranacity	11.069	5
Paranaguá	150.660	28
Paranapoema	3.050	5
Paranavaí	86.773	18



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Pato Bragado	5.304	5
Pato Branco	79.011	18
Paula Freitas	5.773	5
Paulo Frontin	7.291	5
Peabiru	14.144	5
Perobal	5.995	5
Pérola	10.937	5
Pérola d'Oeste	6.746	5
Piên	12.211	5
Pinhais	127.045	28
Pinhal de São Bento	2.740	5
Pinhalão	6.425	5
Pinhão	31.978	10
Piraí do Sul	24.953	10
Piraquara	104.481	28
Pitanga	32.419	10
Pitangueiras	3.073	5
Planaltina do Paraná	4.277	5
Planalto	13.926	5
Ponta Grossa	337.865	42
Pontal do Paraná	24.352	10
Porecatu	13.973	5
Porto Amazonas	4.782	5
Porto Barreiro	3.564	5
Porto Rico	2.608	5
Porto Vitória	4.143	5
Prado Ferreira	3.668	5
Pranchita	5.558	5
Presidente Castelo Branco	5.144	5
Primeiro de Maio	11.243	5
Prudentópolis	51.567	18
Quarto Centenário	4.824	5
Quatiguá	7.410	5
Quatro Barras	22.048	10
Quatro Pontes	3.998	5
Quedas do Iguaçu	32.982	10
Querência do Norte	12.247	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Quinta do Sol	4.985	5
Quitandinha	18.419	5
Ramilândia	4.385	5
Rancho Alegre	3.990	5
Rancho Alegre D'Oeste	2.833	5
Realeza	17.023	5
Rebouças	14.869	5
Renascença	6.984	5
Reserva	26.522	10
Reserva do Iguaçu	7.815	5
Ribeirão Claro	10.949	5
Ribeirão do Pinhal	13.646	5
Rio Azul	15.014	5
Rio Bom	3.360	5
Rio Bonito do Iguaçu	13.538	5
Rio Branco do Ivaí	4.088	5
Rio Branco do Sul	32.232	10
Rio Negro	33.395	10
Rolândia	63.316	18
Roncador	11.065	5
Rondon	9.488	5
Rosário do Ivaí	5.367	5
Sabáudia	6.585	5
Salgado Filho	4.142	5
Salto do Itararé	5.201	5
Salto do Lontra	14.539	5
Santa Amélia	3.684	5
Santa Cecília do Pavão	3.597	5
Santa Cruz de Monte Castelo	8.166	5
Santa Fé	11.431	5
Santa Helena	25.415	10
Santa Inês	1.765	5
Santa Isabel do Ivaí	8.896	5
Santa Izabel do Oeste	14.165	5
Santa Lúcia	3.976	5
Santa Maria do Oeste	11.009	5
Santa Mariana	12.432	5



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Santa Mônica	3.849	5
Santa Tereza do Oeste	10.509	5
Santa Terezinha de Itaipu	22.570	10
Santana do Itararé	5.267	5
Santo Antônio da Platina	45.299	10
Santo Antônio do Caiuá	2.757	5
Santo Antônio do Paraíso	2.333	5
Santo Antônio do Sudoeste	19.958	5
Santo Inácio	5.481	5
São Carlos do Ivaí	6.756	5
São Jerônimo da Serra	11.553	5
São João	10.709	5
São João do Caiuá	6.038	5
São João do Ivaí	11.228	5
São João do Triunfo	14.700	5
São Jorge do Ivaí	5.674	5
São Jorge do Patrocínio	6.015	5
São Jorge d'Oeste	9.302	5
São José da Boa Vista	6.539	5
São José das Palmeiras	3.847	5
São José dos Pinhais	297.895	42
São Manoel do Paraná	2.180	5
São Mateus do Sul	44.594	10
São Miguel do Iguaçu	27.197	10
São Pedro do Iguaçu	6.388	5
São Pedro do Ivaí	10.799	5
São Pedro do Paraná	2.474	5
São Sebastião da Amoreira	8.952	5
São Tomé	5.657	5
Sapopema	6.908	5
Sarandi	90.376	18
Saudade do Iguaçu	5.372	5
Sengés	19.302	5
Serranópolis do Iguaçu	4.652	5
Sertaneja	5.724	5
Sertanópolis	16.373	5
Siqueira Campos	20.094	10



Município	População Estimada para 2015	Nº de Delegados por Município
Sulina	3.293	5
Tamarana	13.730	5
Tamboara	4.991	5
Tapejara	15.704	5
Tapira	5.851	5
Teixeira Soares	11.495	5
Telêmaco Borba	75.809	18
Terra Boa	16.781	5
Terra Rica	16.326	5
Terra Roxa	17.517	5
Tibagi	20.377	10
Tijucas do Sul	15.970	5
Toledo	132.077	28
Tomazina	8.619	5
Três Barras do Paraná	12.227	5
Tunas do Paraná	7.559	5
Tuneiras do Oeste	8.860	5
Tupãssi	8.261	5
Turvo	13.785	5
Ubiratã	21.864	10
Umuarama	108.218	28
União da Vitória	56.265	18
Uniflor	2.593	5
Uraí	11.695	5
Ventania	11.093	5
Vera Cruz do Oeste	8.998	5
Verê	7.799	5
Virmond	4.085	5
Vitorino	6.828	5
Wenceslau Braz	19.847	5
Xambrê	6.016	5
Total		3105

Fonte: IBGE - http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2015/estimativa_dou.shtm



ANEXO VI DELEGADOS PARA A 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES

PARANÁ		
População Estimada IBGE 2014		11.081.692
Total de Delegados		80
Poder Público Federal	10%	0
Poder Público Estadual	12%	11
Poder Público Municipal	20,20%	18
Movimentos Sociais	26,80%	23
Empresas	9,90%	9
Trabalhadores	9,90%	9
ONG's	4,20%	6
Entidades Profissionais Acadêmicas, Pesquisa	7%	4

Fonte: REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES